



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 20/06/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 64/2018 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o valor concedido a título de vale-alimentação aos servidores públicos da esfera do Poder Executivo e dá outras providências**”.

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, reajustar o vale-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal previsto na Lei Municipal nº 3.493 de 06 de março de 2017, no percentual de 9,10%, conforme índice do IGPM apurado no mês de março de 2018.

Através do reajuste, o valor diário atualmente pago de R\$ 10,00 (dez reais)) passa a ser de R\$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos).

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que compete ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IX do artigo 66 e inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal¹ a iniciativa do Projeto em análise, uma vez que trata de concessão de vantagens aos servidores públicos.

Ademais, deve ser observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

¹ Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;